



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ENTIDADE CENTRO DE CIDADANIA NEGRA DO ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO PRIMEIRO - Da denominação, sede, duração e finalidade.

❖ ARTIGO PRIMEIRO: Da denominação, sede, duração e finalidade.

A entidade **CENTRO DE CIDADANIA NEGRA DO ESTADO DE GOIÁS**, denominada pela sigla **CENEG-Goiás**, com sede administrativa à Avenida Independência, Quadra 23, Lote 9/E, nº 41, com a Avenida "C", Setor Moraes - Goiânia – Goiás, CEP nº. 74.620-035; fundada em 20 de maio de 2003, CNPJ 05.736.260/0001-43, é uma organização não governamental reconhecida de UTILIDADE PÚBLICA, respectivamente pela LEI MUNICIPAL nº 9400/03/2014 e ESTADUAL, LEI nº 15.380/2005, INSCRIÇÃO MUNICIPAL nº 210811-9, com Certificação Federal de Filantropia-CEBAS pela Portaria MDS nº 25 de 29/01/2018, Processo nº 52250/2018, e inscrita nos Conselhos Municipal da Criança e do Adolescente, sob o nº 231, desde 2005 e Municipal de Assistência Social, sob o nº 0345 desde 2013, de NATUREZA JURÍDICA sob a forma de ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de direito privado, com prestação de serviços de ASSISTÊNCIA SOCIAL voltada para a realização de objetivos de natureza EDUCACIONAL, HABITACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVO, AMBIENTAL, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, PRESTACIONAL, SAÚDE E RADIODIFUSÃO, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, SEM FINS LUCRATIVOS, de duração por tempo indeterminado; com número de associados ilimitado, com atuação em todo o território nacional, podendo celebrar parcerias com instituições brasileiras e internacionais; e regida por este Estatuto com amparo no **Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**, bem como o, **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC – Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, domicílio e foro na cidade de Goiânia-Goiás.

SEI 04/09/20 Prot.: 1276343

Avenida Independência C/ Av. C, Quadra 23, Lote 9/E Nº 41, Setor Moraes Goiânia-GO – CEP 74620-035

Dr. Rubens Mendonça
OAB/GO 20.278

❖ ARTIGO SEGUNDO: Dos principais objetivos e finalidade.

1. Estudar e pesquisar as condições das comunidades negra e povos tradicionais em Goiás e no Brasil para propor políticas públicas afirmativas na área específica identificado em estudos que beneficiem as mulheres negras, homens negros, religiões de matrizes africana e brasileira, os jovens, a cultura, a educação, o trabalho e renda, a saúde, os remanescentes de quilombos, buscando a melhoria da qualidade de vida;

2. Desenvolver projetos e programas de valorização da comunidade Negra e Povos Tradicionais nas diferentes áreas da sua atuação, incentivando a sua participação social e política;

3. Promover intercâmbio e firmar parcerias com instituições nacionais, estrangeiras, públicas ou privadas, objetivando a implementação de políticas públicas, programas e projetos de interesse da comunidade negra e povos tradicionais.

4. Identificar e combater o racismo, xenofobia e outras formas de discriminação e intolerâncias correlatas;

5. Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos Direitos Humanos e dos povos, aos direitos da Criança, dos Adolescentes e Idosos;

6. Promoção da saúde por meio de campanhas educativas e de Regulação;

7. Desenvolver projetos que visem à inclusão social e o combate a todo e qualquer tipo de discriminação racial, econômica, política, religiosa e de gênero;

8. Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação;

9. Estimular e promover o exercício da cidadania através da educação ambiental para melhorar a qualidade de vida da população;

10. Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável;

11. Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos sócio-cultural, ambiental, educacional, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos da **CENEG-Goiás**, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;

12. Promover ações que visem à inclusão social e geração de emprego e renda para juventude afrodescendente que se encontra em vulnerabilidade social, por meio de parcerias com organizações públicas e privadas utilizando as culturas populares em especial a cultura urbana Hip-Hop;

13. Estabelecer parcerias para garantir moradias populares aos associados;

14. Construir Unidades Habitacionais por meio do Sistema Financeiro de Habitação com recursos totais ou parciais necessários à execução dos seus empreendimentos;

15. Contratar a construção ou aquisição de unidades residenciais com empresas idôneas; observadas as normas adotadas pela Caixa Econômica Federal e seus agentes financeiros, quando utilizado o seu sistema de financiamento;

Dr. Rubens Mendonça
OAB/GO 20.218

16. Criar núcleos de discussões nos municípios da federação brasileira e fora do país para ampliar o intercâmbio e fortalecer as políticas públicas afins, em observação ao estatuto, bem como estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

17. Promover e apoiar as atividades artísticas culturais de lazer, de turismo e de esportes em geral;

18. Criar e/ou formar equipe de serviços gerais, motoristas, secretariado entre outras, para prestar serviços ao setor público e privado dentro da legislação vigente, visando garantir à geração de emprego e renda da comunidade assistida, em especial aos egressos do sistema penal;

19. Estabelecer parcerias públicas e privadas para criação de uma Comunidade Terapêutica visando o tratamento de Drogas Lícitas e Ilícitas;

20. Criar uma casa de apoio e/ou abrigo para o atendimento das comunidades negras e povos tradicionais;

21. Aperfeiçoar o atual programa de radiodifusão da **CENEG-Goiás**, através de ações desenvolvidas pelos produtores e comunicadores, em atenção aos conteúdos educativos, culturais e de entretenimento de qualidade que contemple e estimule a participação de toda comunidade. Prevendo a criação da rádio comunitária conforme determina o Código Brasileiro de Telecomunicações sob a Lei Federal nº 4.117, de 27 de agosto de 1962;

22. Lutar pelo desenvolvimento da agricultura familiar no estado de Goiás, para atender efetivamente as famílias, no combate à fome e a pobreza, assim como de buscar ferramentas de educação contextualizada aos notórios saberes das famílias no seu ambiente rural ou urbano, para garantir a evolução socioeconômica em cumprimento a Lei Estadual nº 19.998, de 22 de janeiro de 2018 e Lei Federal Nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Buscando financiamento nas esferas públicas e privadas, em especial via o crédito fundiário;

23. Implantar o Programa Comunidade Aprendiz em consonância com Lei Federal nº 10.097/2000, regulamentada pelo decreto nº 5.598/2005, que visa a qualificação profissional de adolescentes e jovens; criar estratégias para encaminhamento dos aprendizes ao mundo do trabalho.

24. Estabelecer parcerias com entes público e/ou privado para implantação do Programa Educacional CEFA – Centro Educacional/Faculdade da Juventude Negra e Povos Tradicionais – FACjunt, em cumprimento aos objetivos consignados neste Estatuto voltados para educação, visando oferecer cursos de educação profissional técnico de nível médio presencial e a distância, e de cursos e programas de formação inicial e continuada de qualificação e requalificação profissional, voltado para o atendimento às comunidades afrodescendentes, de povos tradicionais e as pessoas em risco de vulnerabilidade; ofertando a formação superior de graduação e pós-graduação com uma estrutura curricular que articule teoria e prática, o científico e o tecnológico, com conhecimentos que possibilitem ao graduando atuar no mundo produtivo em constante mudança, buscando a autonomia, desenvolvendo, espírito crítico, investigativo com vistas a transformações sociais, para a juventude negra, periférica e povos tradicionais; bem como, estimular a formação de mão de obra especializada para o mundo do trabalho, nas diversas formas de prestação de serviços e produção, podendo atuar em rotinas administrativas, atendimento, secretariado, tecnologias da informação, Programa Menor

Dr. Rubens Mendonça
OAB/GO 20.278

04/09/20 Prot.: 1276343

Aprendiz, visando condições de empregabilidade, renda e desenvolvimento social para as comunidades assistidas pela **CENEG-Goiás**; o referido programa terá também o papel de incentivar o empreendedorismo, a inovação e as diversas formas de linguagem das artes e da cultura, tais como: a música, a dança, a pintura, a escultura, o teatro, a literatura, a fotografia, o cinema, a arte digital, os jogos eletrônicos, cultura afrodescendentes, cultura indígena, artes urbanas e cultura dos povos tradicionais; e por fim, o **Programa terá Regimento Interno próprio**, que regimentará toda estrutura operacional e administrativa adequado aos princípios, objetivos e missão a serem alcançados mediante as condições pedagógicas do seu futuro PDI-Plano de Desenvolvimento Institucional, em consonância com os princípios e políticas institucionais da **CENEG-Goiás e do Fórum Frente-Afro**, o futuro regimento criará também o Conselho de Educação – CDE, de forma paritária assegurando a participação docente e discente da comunidade.

Parágrafo único: A **CENEG-Goiás** é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminação, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidário.

❖ ARTIGO TERCEIRO – Dos auxílios, subvenções e parcerias.

A **CENEG-Goiás** fará campanhas para arrecadação financeira e de materiais para financiamento de projetos previamente aprovados e de acordo com a legislação pertinente, aceitando, portanto, auxílios, doações, contribuições, subvenção pública, emenda parlamentar; bem como poderá firmar convênios alinhados a sua natureza jurídica com entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisquem a sua independência.

Parágrafo único: Nos projetos, serviços ou convênios, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro, conselheiro e/ou associado, a diretoria poderá fixar um auxílio de custo, honorários ou outra forma de pagamento dentro do orçamento do projeto, sem ônus para sociedade em respeito a habilidades e competência profissional e dedicação para consecução dos objetivos da entidade **CENEG-Goiás**.

❖ ARTIGO QUARTO: Do material permanente e acervo.

Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **CENEG-Goiás** em parcerias, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo com deliberação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

❖ ARTIGO QUINTO: Dos associados.

A **CENEG-Goiás** é composta por associados em número ilimitado, oriundos de qualquer segmento social, com, ou sem qualificação profissional, moradores urbanos de quaisquer cidades ou da área rural do estado de Goiás, que se disponha a estimular os fins socioculturais e objetivos estatutários da entidade, não respondendo pelas obrigações sociais da **CENEG-Goiás**.




Dr. Rubens Mendonça
OAB/GO 20.278

❖ **ARTIGO SEXTO: Das categorias de associados.**

1. Associado fundador;

É sócio fundador, os sócios que assinaram a ATA de Fundação da **CENEG-Goiás**. Possuem direitos a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade, estando em dias com as normas deste estatuto;

2. Associado efetivo;

É sócio efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da **CENEG-Goiás**, aprovados pela Assembleia Geral de Sócios. Possuem direitos a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade, estando em dias com as normas deste estatuto e

3. Associado benemérito;

É sócio benemérito, pessoas físicas e jurídicas que não seja fundador e/ou efetivo da **CENEG-Goiás**, um apoiador (a) que contribua com os objetivos e finalidades sociais deste estatuto, sem direito a votar e ser votado, sendo qualquer numero a ser escolhidos anualmente pela Diretoria Executiva.

❖ **ARTIGO SÉTIMO: Dos associados efetivos.**

Os associados efetivos serão admitidos ao quadro social após aprovação da proposta pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Perderá a condição de associado àquele ou aquela que deixar de pagar a semestralidade. Caberá recurso a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, que julgará os casos com o voto concorde de 1/3(dois terços) dos presentes;

Parágrafo segundo: A exclusão de membros da **CENEG-Goiás**, será feito pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, que terá como quorum mínimo em 1ª convocação a maioria absoluta dos sócios, em 2ª e demais convocações com 1/3(um terço) dos sócios e será exigido o voto de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral;

Parágrafo terceiro: Decretar à exclusão de membros caberá sempre recurso a Assembléia Geral.

❖ **ARTIGO OITAVO: Dos direitos dos sócios fundadores, efetivos e beneméritos.**

1. Votar e ser votado aos cargos elegíveis, após aprovação de filiação como associado efetivo, tendo acesso às atividades e dependências da **CENEG-Goiás**;
2. Apresentar moções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos da **CENEG-Goiás**;
3. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por no mínimo 1/5% dos sócios efetivos em dias com suas obrigações estatutárias e
4. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho socioambiental e cultural.

Parágrafo único: Os sócios beneméritos terão o direito a participar de todas as atividades sociais da instituição **CENEG-Goiás**, não havendo deveres e/ou obrigações aos mesmos.




Dr. Rubens Mendonça
OAB/GO 20278

❖ **ARTIGO NONO: Dos deveres dos associados fundadores e efetivos.**

1. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da **CENEG-Goiás** agindo com ética.
2. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos à cultura, ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os Direitos Humanos.
3. Pagar pontualmente a semestralidade e demais contribuições.
4. Participar de todas as atividades ecológicas, sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

❖ **ARTIGO DÉCIMO: Dos Órgãos da administração da CENEG-Goiás.**

1. Assembleia Geral dos sócios;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal;
4. Conselho Educacional; Habitacional e Cultural.

ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS

❖ **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: Da Assembleia geral.**

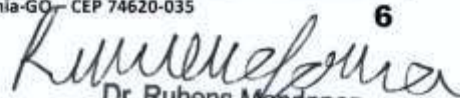
À Assembleia Geral é a instância máxima decisória da **CENEG-Goiás**, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, os quais reunidos em assembleia geral, convocada para este fim, elegem os cargos elegíveis da Diretoria Executiva, e os Conselhos: Fiscal, Educacional, Habitacional e Cultural.

❖ **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: Da convocação para assembleia Geral.**

- a) Ordinariamente pelo seu Presidente no final de cada ano, sendo que o quorum mínimo para a Assembléia Geral será de maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, 1/3 dos associados em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer numero de associados presentes em 3ª e última convocação trinta minutos após, para apreciar as contas da diretoria, demissão e aprovação de novos sócios efetivos.
- b) A cada CINCO ANOS para eleição dos cargos elegíveis da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e do Conselho Educacional, Habitacional e Cultural, Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e/ou por 1/5 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

538 04/09/20 Prof.: 1276343




Dr. Rubens Mendonça
OAB/GO 20.278

❖ **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: Compete a Assembleia Geral.**

- a) Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
- b) Eleger o presidente de honra se for o caso;
- c) Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da Diretoria;
- d) Eleger os cargos elegíveis da Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho Educacional, Habitacional e Cultural;
- e) Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- f) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes da **CENEG-Goiás** e estabelecer o montante da semestralidade dos sócios.

❖ **ARTIGO DÉCIMO QUARTO: Do quórum para Assembleia Geral.**

À Assembleia Geral será convocada por e-mail, site e redes sociais da entidade aos associados e/ou por edital afixado na sede social com 15 dias de antecedência, sendo que o quorum mínimo para a Assembleia Geral será de 1/3 dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos após, ou por qualquer número de associados em 3ª e última convocação trinta minutos após, com quorum de aprovação de 50% mais 1 (um) dos membros presentes.

DA DIRETORIA

❖ **ARTIGO DÉCIMO QUINTO: Dos membros da administração.**

A **CENEG-Goiás** será administrada por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros: Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

§ 1º - O Mandato do Presidente Será Vitalício ou até que o mesmo decida nomear o seu sucessor, em suas ausências será substituído pelo 1º Secretário;

§ 2º - O mandato dos cargos elegíveis da Diretoria Executiva, e demais cargos compreendidos como: 1º Secretário, 1º Tesoureiro e do Conselho Fiscal e do Conselho Educacional, Habitacional e Cultural, - será de cinco anos; com direito a reeleição de todos os membros;

§ 3º - Todos os membros que assumirem cargos nesta sociedade, não serão remunerados, respeitando as condições contidas no parágrafo Único do artigo 3º;

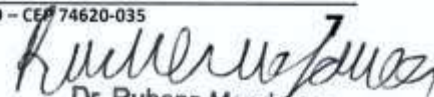
§ 4º - Serão órgãos deliberativos a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

❖ **ARTIGO DÉCIMO SEXTO: Da convocação para reuniões.**

As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento assinado por no mínimo dois membros da Diretoria Executiva e, cujas deliberações da Diretoria Executiva tomadas nas reuniões de que trata este Artigo deverão constar em ata lavrada em livro próprio.

❖ **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: Da Diretoria Executiva compete.**

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- b) resolver os casos omissos neste estatuto e as dúvidas que suscitarem;
- c) elaborar o regimento interno;
- d) fixar a data e o valor das contribuições para os sócios que deverão ser semestrais;



Dr. Rubens Mendonça
OAB/GO 20.278

- e) organizar os serviços administrativos internos, criar novos departamentos ou comissões que serão a elas subordinados, vencimentos, bem como nomear e admitir o respectivo pessoal;
- f) designar os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos o numerário e valores recebidos;
- g) negociar bens móveis, imóveis e patrimônios da Associação com a autorização da Assembléia Geral;
- h) elaborar os planos de atividades junto aos Departamentos a serem criados, se for o caso.

❖ **ARTIGO DÉCIMO OITAVO: Compete ao Presidente.**

- a) supervisionar todas as atividades da Associação;
- b) acompanhar frequentemente o saldo em caixa;
- c) assinar cheques bancários conjuntamente com o tesoureiro em exercício;
- d) assinar conjuntamente com o 1º secretário contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- f) representar ativa e passivamente a Associação em Juízo e fora dele;
- g) apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório das atividades do ano anterior acompanhado do balanço patrimonial e demonstração de receita e despesas (balancete).
- h) Demitir e/ou admitir funcionários da associação.

❖ **ARTIGO DÉCIMO NONO: Das designações dos membros diretoria.**

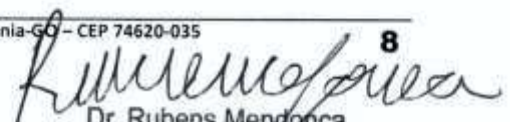
Ao 1º Secretário, na ordem de suas designações compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria, dos Departamentos e assembleias Gerais;
- b) providenciar a divulgação dos assuntos de interesse dos sócios e usuários;
- c) propor à Diretoria a nomeação de pessoal;
- d) redigir, assinar a correspondência e desempenhar a demais incumbência referente ao cargo;
- e) organizar o arquivo da Associação;
- f) assinar conjuntamente com o Presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- g) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Ao 1º Tesoureiro, na ordem de suas designações compete.

- a) arrecadação mensal das contribuições;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à Associação;
- c) assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos e correspondências relacionados a finanças, inclusive cheques dentre outros;
- d) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) trazer em dia a escrituração dos livros da tesouraria, apresentando assim que solicitado os balancetes à Diretoria.




Dr. Rubens Mendonça
OAB/GO 20.278

❖ **ARTIGO VIGÉSIMO: Do Conselho Fiscal compete.**

O **CONSELHO FISCAL**, será composto de 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, que ocorrerá a sua eleição simultaneamente aos demais cargos elegíveis da Diretoria Executiva, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de cinco anos, a quem compete as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar a diretoria na administração da **CENEG-Goiás**;
- b) Analisar e fiscalizar as ações da diretoria e a prestação de contas da tesouraria e demais atos administrativos e financeiros e
- c) Convocar Assembleia Geral dos Sócios a qualquer tempo.

❖ **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Da remuneração da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.**

A **CENEG-Goiás** não remunera os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, atuarão de forma voluntária, estabelecendo desde já que eventuais superávits sejam destinados à consecução de finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente em projetos de natureza social da instituição.

❖ **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: Dos Conselhos.**

Compete ao Conselho Educacional, Habitacional e Cultural:

1. Educação Popular:

- a) Planejar, organizar, comandar, controlar, coordenar e avaliar os projetos e ações das políticas de educação da Entidade **CENEG-Goiás**;
- b) Sugerir políticas culturais, educacionais e ambientais para a **CENEG-Goiás** e;
- c) Participar de forma consultiva das reuniões com a Diretoria Executiva sobre a temática de educação da **CENEG-Goiás**.

2 Habitação Popular: Propor políticas de habitação para o setor aprovar projetos apresentados pela Diretoria Executiva e acompanhar a execução do projeto;

3 Cultura Popular: Sugerir políticas culturais para o setor; e aprovar projetos apresentados pela Diretoria Executiva e, acompanhar a execução do projeto;

Parágrafo único – O Conselho Educacional, Habitacional e Cultural será eleito pela Assembleia Geral dos associados e sua composição será de 01- (um) representante titular e 02(dois) suplentes, associados da entidade **CENEG-Goiás** e terão mandatos de 05 (cinco anos), coincidindo com mandato dos cargos elegíveis da Diretoria Executiva.

❖ **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: Dos recursos patrimoniais.**

Os recursos e o patrimônio da sociedade provêm de contribuição dos Sócios Efetivos e Beneméritos de verbas a ele encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações e subvenções, das parcerias e contratos com organizações governamentais e não governamentais, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 2º, inciso 11, com sua aplicação ali estabelecida.



Dr. Rubens Mendonça
OAB/GO 20.278

CAPÍTULO QUARTO - DAS ELEIÇÕES

❖ ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO – Da eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos.

Os cargos elegíveis da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Cultural, Habitacional e Educacional serão eleitos pela Assembléia Geral de Sócios de cinco em cinco anos por voto direto dos sócios, em assembleia geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapas todos os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, sendo os trabalhos eleitorais organizados pela Diretoria Executiva, podendo ser nomeada uma comissão eleitoral.

CAPÍTULO QUINTO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

❖ ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: Da alienação de bens.

Os bens patrimoniais da **CENEG-Goiás** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a devida autorização da Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral de Sócios, convocada especialmente para esse fim.

❖ ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO:

A **CENEG-Goiás** será dissolvida apenas nos casos previstos da Lei ou por decisão de Assembléia Geral, convocado especialmente para esse fim, com aprovação da maioria absoluta dos sócios efetivos, cabendo ao Presidente e o 1º Secretario os liquidantes natos da sociedade.

Parágrafo primeiro - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei em vigor e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Parágrafo Segundo – A escrituração da Entidade **CENEG-Goiás** ocorrerá de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

❖ ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO:

Nenhuma categoria dos sócios responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela **CENEG-Goiás**.

❖ ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO:

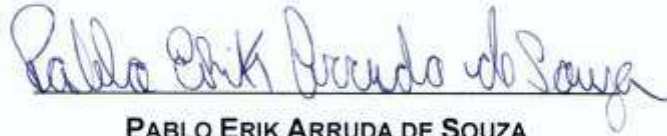
Para alteração do estatuto e destituição de administradores só poderá ser por uma Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, com quorum mínimo, em 1º convocação, da maioria absoluta dos sócios, em 2º e demais convocações com 1/3(um terço) dos sócios e será exigido o voto de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral para deliberar sobre qualquer mudança, cujo Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, 01 de agosto de 2020.


ALUÍSIO FRANCISCO ARRUDA

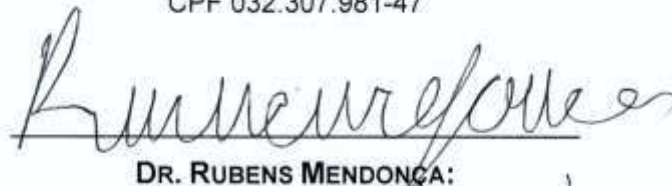
Presidente da CENEG-Goiás - Centro de Cidadania Negra do Estado de Goiás

CPF 585.934.701-49 – CNPJ 05.736.260/0001-43


PABLO ERIK ARRUDA DE SOUZA

SECRETÁRIO GERAL DA CENEG-Goiás

CPF 032.307.981-47


DR. RUBENS MENDONÇA:

DEPARTAMENTO JURÍDICO - OAB/GO 20278

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:

ASSISTENTE TÉCNICO PROFESSOR OZIAS VIEIRA

REVISÃO ORTOGRÁFICA:

PROFESSORA DOUTORA VÂNIA OLARIA

APOIO: TATA ELMO ROCHA

20 2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
PRTO RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (064) 3253-1500, FAX (064) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.tjgo.com.br

Protocolizado em 04/09/20 e registrado por processo digital sob nº 1.276.343, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 5.846, no livro A-11.
Dou fé.

selo digital: 01692009012989913460003
Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	58,23	I.S.S.	2,91	Despesas	0,00
Fundes	5,82	Funesp	4,66	Estado	1,75
Funpenal	2,33	Funemp	1,75	Funcomp	1,75
Adv. Dat.	1,17	Funproge	0,73	Femat	1,46
Fundaf	0,73	Tx. Jud.	15,62		
Fundepeg	1,17	Total	100,08		

Goiânia, 04 de setembro de 2020.

☐ Marcelino de Paiva Castro - Oficial
☐ Christiane C. e S. de Castro Melo - Oficial Substituto
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto

☒ Valter Borges Mariano - Oficial Substituto
☒ Simone Caroline Silva Garcia - Escriventa

☐ Douglas Godói Santos - Escriventa
☐ Reginaldo de Sousa - Escriventa


oficial